



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 16 de julho de 2019

Número 134

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso (extrato) n.º 11570-A/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 116 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público

361-(2)

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 11570-B/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de trinta e cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), Ref.ª 1/2019-DRHSPFQ (SC)

361-(3)

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6429-A/2019:

Aprova o Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2019-2020

361-(8)

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso (extrato) n.º 11570-A/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de 116 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 116 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

Torna-se público que por despacho de 21 de maio de 2019, da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, autorizado pelo Despacho n.º 284 /2019/SEAEP, de 26 de março, e nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, na sua redação atual, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso de abertura na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 116 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de atendimento ao público nas áreas específicas de atuação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nomeadamente no âmbito documental da permanência dos cidadãos estrangeiros, executar, a partir de instruções concretas, trabalhos de apoio nas referidas áreas, bem como executar todos os procedimentos de apoio genérico, sendo necessários conhecimentos de informática na ótica do utilizador e conhecimentos de inglês.

Para ingresso na carreira de assistente técnico é exigida a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, conforme expresso na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Podem ser opositores ao presente procedimento concursal candidatos com ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

A publicitação integral do aviso de abertura do concurso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.pt.

10 de julho de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312438274



JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 11570-B/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de trinta e cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), Ref.ª 1/2019-DRHSPFQ (SC).

Procedimento concursal comum para ocupação de trinta e cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.) Ref.ª 1/2019-DRHSPFQ (SC)

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 7 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dada a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no próprio organismo, assim como, junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (enquanto ECCRC), torna-se público que, por Despacho n.º 405/2019/SEAEP, de 23 de maio de 2019 e por Deliberação do Conselho Diretivo, do IRN, I. P., de 12 de julho de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de trinta e cinco (35) postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, através de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, tendo sido emitida pela entidade gestora do sistema (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declarações de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

2 — Ao presente procedimento são aplicáveis as pertinentes disposições legais, nomeadamente, as previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, adiante designada Portaria.

3 — Âmbito do recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal indivíduos com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, conforme mapa anexo à LTFP, nas áreas de atuação específicas da Identificação Civil, designadamente, recolher, tratar e conservar os elementos identificadores dos cidadãos, conduzir operações de emissão, substituição e cancelamento do cartão de cidadão, apoiar os serviços competentes pela respetiva receção, manter atualizado o ficheiro central de identificação civil, assegurar a receção dos elementos necessários no âmbito dos pedidos de passaporte eletrónico.

5 — Número de postos a contratar e locais de trabalho:

Ref.ª A — Departamento de Identificação Civil (DIC) — 9 postos de trabalho
Serviços Centrais do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., Campus da justiça (Lisboa)

Ref.ª B — Loja do Cidadão de Lisboa (Laranjeiras-Lisboa) — 14 postos de trabalho;

Ref.ª C — Loja do Cidadão de Odivelas — 6 postos de trabalho;

Ref.ª D — Loja do Cidadão de Picoas (Saldanha-Lisboa) — 5 postos de trabalho;

Ref.ª E — Loja do Cidadão de Setúbal — 1 posto de trabalho

6 — Prazo de validade: se, atenta a lista de ordenação final devidamente homologada, do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo



prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação, da referida lista, nos termos do disposto no artigo 30.º da Portaria.

7 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, para a categoria e carreira de assistente técnico (€ 683,13).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Possuir os seguintes requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais de admissão:

Para ingresso na carreira de assistente técnico é exigida a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou equiparado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Nos termos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento do formulário eletrónico disponível em <https://irn.justica.gov.pt/Recursos-Humanos/Recrutamento> e submetidas via online.

9.2 — A formalização de candidatura só poderá ser efetuada por esta via, sob pena da sua não consideração.

9.3 — No formulário de candidatura deverão ser obrigatoriamente indicadas, as concretas referências dos postos de trabalho que o candidato pretende vir a ocupar, identificadas no ponto 5 do presente aviso.

9.3.1 — No caso de candidatura a mais do que um posto de trabalho, os mesmos deverão ser indicados por ordem de preferência.

9.4 — Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura, o documento comprovativo da habilitação académica, digitalizado e legível, em formato pdf.

9.5 — Os candidatos que sejam submetidos à aplicação dos métodos, avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, nos termos da alínea b) do n.º 13 do presente aviso, deverão ainda remeter, através de e-mail devidamente identificado, para o endereço drh.planeamento@irn.mj.pt, os seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas;
- c) Declaração emitida pelo respetivo serviço, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, inequivocamente:

- i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
- ii) Carreira e categoria de que é titular;
- iii) Posição e nível remuneratório com indicação do correspondente valor;
- iv) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- v) A avaliação de desempenho relativa aos três últimos períodos avaliativos.

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual constem as atividades que se encontra a exercer.



10 — Aos candidatos que exerçam funções no IRN, I. P. não é exigida a apresentação de documentos, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11 — A falta de apresentação dos documentos acima referidos determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 22.º e do n.º 1 do artigo 23.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para o e-mail indicado no formulário de candidatura ou, não sendo possível, por ofício registado para a morada referida no mesmo.

13 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

b) Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.1 — Na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

14 — A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos e a capacidade para aplicar os mesmos no exercício da função e será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.1 — A prova tem carácter eliminatório, ficando excluídos do procedimento os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, com possibilidade de consulta de legislação, não anotada, e terá a duração máxima de 2 horas, incidindo sobre as seguintes áreas temáticas e tendo como base a seguinte legislação:

Orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho); Estatutos do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (Portaria n.º 387/2012, de 29 de novembro);

Unidades orgânicas nucleares e flexíveis do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (Deliberação n.º 628/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 41, de 27 de fevereiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela — Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro);

Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho e 73/2014, de 13 de maio, Declaração de Retificação n.º 30/2014, de 18 de junho, Decretos-Leis n.ºs 58/2016, de 29 de agosto e 74/2017, de 21 de junho);

Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro e pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, Novo Regulamento Nacional de Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril e Diretiva (EU) 2016/680, de 27 de abril);

Identificação Civil e Emissão do BI (Lei n.º 33/99, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de dezembro e 194/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho);



Lei n.º 7/2007 de 05 de fevereiro — que cria o Cartão de Cidadão e rege a sua emissão —, alterada pela Lei n.º 91/2015 de 12 de agosto e complementada pelas Portarias n.ºs 201/2007, 202/2007 e 203/2007, todas de 13 de fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 426/2010 de 29 de junho e 992/2010 de 29 de setembro e alteração introduzida pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, regulamentada pelas Portarias n.ºs 285/2017, de 28 de setembro, 286/2017, de 28 de setembro (que revoga a Portaria n.º 202/2007, de 13 de fevereiro), 287/2017, de 28 de setembro e 291/2017, de 28 de setembro (que revoga a Portaria n.º 203/2007, de 13 de fevereiro);

Regime Legal Concessão Emissão Passaportes (Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio, Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro e pelos Decretos-Leis n.ºs 138/2006, de 26 de julho, 97/2011, de 20 de setembro e 54/2015, de 16 de abril, e ainda pelas alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 19/2018, de 14 de março e pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto).

15 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de métodos científico-técnicos, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais, tendo por referência um perfil previamente definido, tendo em conta as exigências da função.

15.1 — A avaliação psicológica é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.2 — São eliminados do procedimento os candidatos que obtenham neste método a menção de “Reduzido” ou de “Insuficiente”.

16 — Na avaliação curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, considerando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, serão considerados e ponderados, os seguintes fatores: habilitação académica detida; formação profissional nas áreas relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função; experiência profissional com incidência sobre as atividades inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho.

16.1 — A avaliação curricular será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, são excluídos do procedimento, não sendo chamados ao método seguinte.

17 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17.1 — Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.2 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido, neste método de seleção, uma valoração inferior a 9,5 valores.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IRN, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em www.irn.mj.pt.

18.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 12 do presente aviso.

19 — Classificação final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação nos métodos de seleção que lhes foram aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 AP$$

ou

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EAC$$



em que:

- OF = Ordenação Final
- PC = Prova de Conhecimentos
- AP = Avaliação Psicológica
- AC = Avaliação Curricular
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

19.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Portaria, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

19.2 — Em caso de igualdade de valoração são aplicáveis os critérios de preferência previstos no artigo 27.º da Portaria. Subsistindo o empate, será considerado o grau académico mais elevado e, em caso de igualdade, a maior classificação obtida no mesmo.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 28.º da mesma Portaria, a lista unitária de ordenação final é submetida à audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para o e-mail indicado no formulário de candidatura ou, não sendo possível, por ofício registado para a morada referida no mesmo.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. é afixada em local visível e público das instalações do IRN, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica (Internet), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria.

22 — É garantida a reserva de dois (2) postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e do n.º 7 do artigo 11.º da Portaria.

22.1 — De acordo com o disposto no artigo 6.º e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e as capacidades de comunicação/expressão tendo em vista a eventual necessidade de adequação na aplicação dos métodos de seleção.

23 — Júri do Concurso:

Presidente, Licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino, Diretora do Departamento de Identificação Civil.

1.ª Vogal efetiva, Licenciada Lurdes Diana da Silva Reis Esteves, Conservadora;

2.º Vogal efetivo, Licenciada Ana Bela de Sá Pinto, Coordenadora do Setor de Planeamento, Formação e Qualificação;

1.ª Vogal suplente, Licenciada Maria de Fátima Lopes Pina Tadeu, Técnica Superior do Departamento de Identificação Civil;

2.º Vogal suplente, Licenciado Rui Manuel Guerreiro Anico Silva Peixeiro, Técnico Superior do Departamento de Identificação Civil.

23.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efetiva.

24 — Pacto de permanência pelo período de três anos: Na fase do provimento dos postos de trabalho, o IRN, I. P. acionará o instrumento previsto no artigo 78.º da LTFP.

25 — Nos termos do despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

12 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

312445004

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6429-A/2019

Sumário: Aprova o Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2019-2020.

Em 2016-2017, o Programa +Superior foi objeto de uma redefinição que, embora mantendo a atribuição de bolsas de mobilidade como incentivo e apoio à frequência do ensino superior público em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica, definia que, entre outras alterações, as bolsas eram exclusivamente atribuídas a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas.

As alterações introduzidas, a par de um reforço substancial do número de novas bolsas disponíveis e atribuídas, aumentaram sucessivamente o número total de bolsas ativas.

Assim, tendo em consideração a procura deste tipo de apoio e o sucesso do Programa, fixa-se este ano em 1895 o número de novas bolsas disponíveis, quase duplicando número de novas bolsas disponíveis em 2014-2015, ano letivo em que o programa foi lançado. Este número representa ainda um aumento de 18 % face ao número de novas bolsas disponíveis em 2018-2019, distribuído pelas várias regiões.

Para além do aumento no número de bolsas disponíveis, o Programa +Superior é reforçado pelo aumento do valor anual da bolsa, que se estabelece agora em 1700 euros.

Com o Regulamento anexo ao presente despacho mantém-se:

i) A salvaguarda das expectativas dos beneficiários de bolsas atribuídas antes das alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14447-A/2016 (2.ª série), de 29 de novembro, mantendo-se para a renovação destas bolsas (atribuídas em 2014-2015 ou 2015-2016) as condições fixadas pelo programa à data da sua atribuição, à exceção da atualização da regra de aproveitamento académico já em vigor desde o ano letivo de 2016-2017.

ii) A assunção dos objetivos de combate ao abandono escolar, anteriormente prosseguidos pelo Programa Retomar, ao passar-se a apoiar os estudantes que interromperam os seus estudos e que reingressam no mesmo curso que anteriormente frequentaram, bem como aqueles que mudaram de instituição e ou curso;

iii) A opção pela discriminação positiva dos estudantes que ingressam através do concurso para maiores de 23 anos, bem como dos que ingressam nos cursos técnicos superiores profissionais, de modo a ampliar o recrutamento e diversificar o perfil de estudantes que ingressam para o ensino superior.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Ouvida a Direção-Geral do Ensino Superior e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Centro e Alentejo;

Determino:

1 — É aprovado o Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2019-2020, em anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de junho de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.



Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2019-2020

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Programa +Superior

O Programa +Superior visa, através da atribuição de bolsas de mobilidade, incentivar e apoiar a frequência do ensino superior em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica por estudantes economicamente carenciados que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens e para a prossecução das metas do Portugal 2020 relativamente ao número de jovens com formação superior.

Artigo 2.º

Instituições e cursos abrangidos

São abrangidos pelo Programa +Superior:

- a) As instituições de ensino superior públicas indicadas no anexo I, adiante designadas instituições;
- b) Os cursos de formação inicial (cursos técnicos superiores profissionais, ciclos de estudos de licenciatura e ciclos de estudos integrados de mestrado) ministrados nas instituições de ensino superior públicas indicadas no anexo I, adiante designados cursos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «NUTS II (III)» unidades territoriais de nível II (III) da Nomenclatura das Unidades Territoriais Para Fins Estatísticos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto, conjugado com o Regulamento (UE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, na redação em vigor;
- b) «Bolsa de estudo da ação social» uma bolsa de estudo atribuída ao abrigo do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 5404/2017 (2.ª série), de 21 de junho.

CAPÍTULO II

Bolsas de mobilidade

Artigo 4.º

Número de novas bolsas de mobilidade

O número de novas bolsas de mobilidade a atribuir no ano letivo de 2019-2020 para o conjunto das instituições de cada NUTS II é o indicado no anexo II.



Artigo 5.º

Valores da bolsa de mobilidade

1 — A bolsa de mobilidade tem o valor anual de 1700 euros.

2 — Para os estudantes que ingressaram em cursos técnicos superiores profissionais, bem como através do concurso especial para os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a bolsa de mobilidade é majorada em 15 %.

CAPÍTULO III

Elegibilidade

Artigo 6.º

Estudantes elegíveis

1 — São elegíveis para a atribuição de uma nova bolsa de mobilidade do Programa +Superior no ano letivo de 2019-2020, até ao limite das bolsas fixadas para cada NUTS II, os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Terem sido colocados, no ano letivo de 2019-2020, numa instituição situada nessa NUTS II abrangida pelo Programa +Superior e terem realizado a matrícula e inscrição na mesma;

b) Terem requerido uma bolsa de estudo de ação social no ensino superior até 30 de novembro de 2019;

c) Ter-lhes sido atribuída uma bolsa de estudo de ação social no ensino superior, no ano letivo 2019-2020;

d) Terem residência habitual em Portugal em concelho não abrangido pela NUTS III onde está situada a unidade orgânica da instituição de ensino superior em que se encontram matriculados e inscritos.

e) Não lhes ter sido cancelada ou anulada bolsa +Superior atribuída em ano letivo anterior.

2 — Para os fins deste artigo consideram-se colocados no ano letivo de 2019-2020 os estudantes que:

a) Foram colocados, no ano letivo de 2019-2020, ao abrigo do concurso nacional de acesso e dos concursos locais a que se refere o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

b) Foram colocados, no ano letivo de 2019-2020, ao abrigo dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro, e 62/2018, de 6 de agosto;

c) Foram colocados, no ano letivo de 2019-2020, ao abrigo dos concursos de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais;

d) Foram admitidos, no ano letivo de 2019-2020, ao abrigo dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso regulados pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro.



CAPÍTULO IV

Processo de atribuição de novas bolsas no ano letivo de 2019-2020

Artigo 7.º

Solicitação

Os estudantes que pretendam beneficiar de uma nova bolsa de mobilidade no ano letivo de 2019-2020 devem solicitá-lo, até ao dia 15 de novembro de 2019, na plataforma *BeOn* da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 8.º

Verificação da satisfação dos requisitos de elegibilidade

Sem prejuízo da solicitação ao estudante de elementos adicionais que se revelem necessários, a verificação da satisfação dos requisitos de elegibilidade a que se refere o artigo 6.º é realizada pela Direção-Geral do Ensino Superior com base na informação constante do sistema de atribuição de bolsas de estudo da ação social.

Artigo 9.º

Seriação

Os estudantes matriculados e inscritos nas instituições de cada NUTS II que tenham formulado a solicitação a que se refere o artigo 7.º e que, em 31 de dezembro de 2019, reúnam as condições de elegibilidade a que se refere o artigo 6.º, são seriados pela ordem crescente do rendimento *per capita* do agregado familiar a que se refere o artigo 45.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 5404/2017 (2.ª série), de 21 de junho.

Artigo 10.º

Atribuição das bolsas de mobilidade

1 — As bolsas de mobilidade para as instituições de cada NUTS II são atribuídas pela ordem da lista seriada a que se refere o artigo anterior.

2 — Sempre que dois ou mais estudantes em situação de empate resultante da aplicação da regra de seriação a que se refere o artigo anterior disputem a última bolsa de mobilidade ou o último conjunto de bolsas de mobilidade de uma NUTS II, são atribuídas tantas bolsas de mobilidade adicionais quantas as necessárias para resolver a situação de empate.

3 — O processo de atribuição das bolsas de mobilidade é da competência da Direção-Geral do Ensino Superior, a cujo diretor-geral compete a decisão final de atribuição de bolsas.

Artigo 11.º

Decisão final

A decisão final sobre a atribuição das bolsas de mobilidade é proferida no prazo de 40 dias úteis a contar da data a que se refere o artigo 7.º

Artigo 12.º

Atribuição da bolsa de estudos do sistema de ação social após 31 de dezembro de 2019

1 — É igualmente atribuída bolsa de mobilidade aos estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Satisfaçam, em 31 de dezembro de 2019, as condições de elegibilidade a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º e aguardem, nessa data, por razão que não lhes seja



imputável, decisão sobre o requerimento de atribuição de bolsa de estudo do sistema de ação social;

b) Tenham apresentado a solicitação a que se refere o artigo 7.º no prazo aí referido;

c) Tenham sido beneficiários de bolsa de estudo do sistema de ação social por decisão posterior a 31 de dezembro de 2019;

d) O rendimento *per capita* do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao do último estudante da lista seriada da NUTS II onde se situa a instituição em que estão inscritos a quem tenha sido atribuída bolsa de mobilidade.

2 — Caso na NUTS II em causa não existam bolsas sobrantes, são criadas tantas bolsas de mobilidade adicionais quantas as necessárias para proceder à atribuição das bolsas.

CAPÍTULO V

Renovação das bolsas +Superior

Artigo 13.º

Condições de renovação das bolsas atribuídas ou renovadas nos anos letivos de 2014-2015 a 2018-2019

1 — Os estudantes a quem haja sido atribuída ou renovada bolsa +Superior nos anos letivos de 2014-2015 a 2018-2019 beneficiam da renovação da bolsa no ano letivo de 2019-2020 desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estar matriculado e inscrito no ano letivo de 2019-2020:

i) No par instituição-curso que fundamentou a atribuição ou renovação da bolsa nos anos letivos de 2014-2015 a 2018-2019; ou

ii) Numa unidade orgânica de uma das instituições de ensino superior a que se refere o anexo I que não se situe em concelho abrangido pela NUTS III em que tinha residência habitual em Portugal quando recebeu pela primeira vez uma bolsa +Superior;

b) Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo de 2018-2019;

c) Não lhe ter sido anteriormente cancelada ou anulada a bolsa +Superior.

2 — Para os efeitos do presente artigo considera-se como tendo tido aproveitamento escolar o estudante que, no ano letivo de 2018-2019, tenha obtido aprovação em, pelo menos:

36 ECTS, se $NC \geq 36$;

NC ECTS, se $NC < 36$;

em que NC é o número de ECTS em que esteve inscrito no ano letivo de 2018-2019.

3 — Os estudantes a quem tenha sido atribuída pela primeira vez bolsa +Superior nos anos letivos de 2016-2017 a 2018-2019 beneficiam da renovação da bolsa no ano letivo de 2019-2020 desde que satisfaçam, adicionalmente, as seguintes condições:

a) Terem requerido uma bolsa de estudo da ação social até 15 de novembro de 2019;

b) Ter-lhes sido atribuída uma bolsa de estudo da ação social no ano letivo 2019-2020.

4 — As instituições de ensino superior comunicam à Direção-Geral do Ensino Superior a relação dos alunos abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 3, nos termos e prazos por esta fixados.

5 — Os estudantes a quem tenha sido atribuída bolsa e que tenham mudado de instituição devem comunicar esse facto à Direção-Geral do Ensino Superior até ao dia 30 de novembro de 2019.



Artigo 14.º

Procedimento

A renovação das bolsas +Superior a que se refere o artigo anterior é efetuada, sem necessidade de requerimento dos interessados, por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior, verificadas as respetivas condições de elegibilidade.

Artigo 15.º

Decisão final sobre renovação de bolsa

1 — A decisão final da renovação da bolsa exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) «Bolsa renovada»;
- b) «Bolsa não renovada».

2 — A decisão de «Bolsa não renovada» deve ser fundamentada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 16.º

Comunicação às instituições de ensino superior

A Direção-Geral do Ensino Superior comunica a cada instituição de ensino superior, por via eletrónica, a informação sobre os estudantes nela inscritos a quem foi atribuída ou renovada bolsa de mobilidade.

Artigo 17.º

Pagamento das bolsas

1 — As bolsas são pagas através de transferência bancária da Direção-Geral do Ensino Superior para:

- a) O número internacional de conta bancária (IBAN) indicado no requerimento de atribuição de bolsa de estudo do sistema de ação social, para as novas bolsas atribuídas nos anos letivos de 2016-2017 a 2019-2020;
- b) O número internacional de conta bancária (IBAN) indicado no processo de atribuição de novas bolsas ou renovações de bolsa +Superior no ano letivo de 2014-2015 e 2015-2016, ou atualizado mediante informação remetida à Direção-Geral do Ensino Superior por parte do beneficiário.

2 — O pagamento é feito em 10 prestações mensais, nas datas constantes em calendário aprovado até 15 de novembro de 2019 por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Artigo 18.º

Cancelamento da atribuição da bolsa

1 — É fundamento para o cancelamento de uma bolsa nova atribuída no ano letivo de 2019-2020 bem como das bolsas renovadas ao abrigo do artigo 13.º:

- a) A desistência da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição;
- b) A mudança para instituição não abrangida pelo presente regulamento;
- c) A mudança para instituição em que deixem de satisfazer as condições a que se referem a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º ou a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º



2 — Para os estudantes a quem haja sido atribuída pela primeira vez bolsa +Superior nos anos letivos de 2016-2017 a 2018-2019 é ainda fundamento para o cancelamento da bolsa, a perda da condição de bolseiro, no âmbito do regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

3 — Verificada uma das situações a que se referem os números anteriores, o estudante solicita à instituição de ensino superior o cancelamento da bolsa.

4 — Na sequência da comunicação a que se refere o número anterior, ou do conhecimento direto dos factos referidos nos n.ºs 1 ou 2, a instituição de ensino superior solicita à Direção-Geral do Ensino Superior o cancelamento da bolsa.

5 — O cancelamento de uma bolsa atribuída determina a cessação do pagamento das mensalidades da bolsa a partir do mês em que ocorra o facto que lhe deu origem, inclusive.

Artigo 19.º

Anulação da atribuição da bolsa

1 — É fundamento para a anulação de uma bolsa atribuída ou renovada:

a) A verificação do não preenchimento das condições de elegibilidade a que se referem, conforme os casos, o artigo 6.º ou o artigo 13.º;

b) A não solicitação pelo estudante do cancelamento da bolsa nas situações previstas nos n.ºs 1 ou 2 do artigo anterior.

2 — Verificado o facto que determine a anulação, a instituição de ensino superior comunica-o à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — A anulação da atribuição da bolsa é da competência do Diretor-Geral do Ensino Superior.

4 — A Direção-Geral do Ensino Superior comunica a anulação da bolsa:

a) Ao estudante;

b) À instituição de ensino superior.

5 — A anulação da atribuição da bolsa determina a devolução pelo estudante à Direção-Geral do Ensino Superior da totalidade dos montantes recebidos relativos ao ano letivo em causa.

Artigo 20.º

Notificações e comunicações

1 — As comunicações e notificações são efetuadas para a conta eletrónica do estudante aberta automaticamente pela plataforma *BeOn* aquando do registo do requerimento de atribuição de bolsa de estudo do sistema de ação social.

2 — As notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que o estudante aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma *BeOn*.

3 — Em caso de ausência de acesso à conta eletrónica aberta junto da plataforma *BeOn*, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o estudante comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado.

4 — A notificação das decisões a que se refere o artigo 15.º, para os estudantes abrangidos pelo artigo 13.º que não disponham de conta eletrónica na plataforma *BeOn*, é feita nos termos gerais de direito.



Artigo 21.º

Financiamento pelos fundos europeus estruturais e de investimento

O presente programa é passível de financiamento pelo Fundo Social Europeu, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito europeu e nacional.

ANEXO I

Instituições abrangidas pelo Programa +Superior

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.

Instituto Politécnico de Beja.
 Instituto Politécnico de Bragança.
 Instituto Politécnico de Castelo Branco.
 Instituto Politécnico da Guarda.
 Instituto Politécnico de Portalegre.
 Instituto Politécnico de Santarém.
 Instituto Politécnico de Tomar.
 Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
 Instituto Politécnico de Viseu.
 Universidade dos Açores.
 Universidade do Algarve.
 Universidade da Beira Interior.
 Universidade de Évora.
 Universidade da Madeira.
 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

ANEXO II

Número inicial de novas bolsas a atribuir no âmbito do Programa +Superior, no ano letivo de 2019-2020, ao conjunto das instituições mencionadas no anexo I localizadas em cada NUTS II

| NUTS II | Número inicial de bolsas |
|---|--------------------------|
| Alentejo ⁽²⁾ | 405 |
| Algarve ⁽¹⁾ | 100 |
| Centro ⁽²⁾ | 730 |
| Norte ⁽²⁾ | 600 |
| Região Autónoma dos Açores ⁽¹⁾ | 30 |
| Região Autónoma da Madeira ⁽¹⁾ | 30 |

⁽¹⁾ Bolsas financiadas exclusivamente por recurso aos fundos nacionais.

⁽²⁾ Número de bolsas indicado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva tendo em vista o cofinanciamento por fundos europeus.

ANEXO III

NUTS II e III em que se encontram situadas as instituições de ensino superior abrangidas pelo Programa +Superior

| NUTS II | NUTS III | Instituição de ensino superior |
|----------------|------------------------|--------------------------------------|
| Alentejo | Alentejo Central | Universidade de Évora. |
| Alentejo | Alto Alentejo | Instituto Politécnico de Portalegre. |
| Alentejo | Baixo Alentejo | Instituto Politécnico de Beja. |
| Alentejo | Lezíria do Tejo | Instituto Politécnico de Santarém. |
| Algarve | Algarve | Universidade do Algarve. |



| NUTS II | NUTS III | Instituição de ensino superior |
|-----------------------------|---------------------------------|---|
| Centro..... | Beira Baixa..... | Instituto Politécnico de Castelo Branco. |
| Centro..... | Beiras e Serra da Estrela..... | Instituto Politécnico da Guarda. |
| Centro..... | Beiras e Serra da Estrela..... | Universidade da Beira Interior. |
| Centro..... | Médio Tejo..... | Instituto Politécnico de Tomar. |
| Centro..... | Região de Coimbra..... | Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra. |
| Centro..... | Viseu Dão Lafões..... | Instituto Politécnico de Viseu. |
| Norte..... | Alto Minho..... | Instituto Politécnico de Viana do Castelo. |
| Norte..... | Douro..... | Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. |
| Norte..... | Terras de Trás-os-Montes..... | Instituto Politécnico de Bragança. |
| Região Autónoma dos Açores. | Região Autónoma dos Açores..... | Universidade dos Açores. |
| Região Autónoma da Madeira. | Região Autónoma da Madeira..... | Universidade da Madeira. |

312448197



II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750